SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

"ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS DE EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS EM SILGUEIROS E OLIVEIRA DE BARREIROS – CONCLUSÃO"

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU
ÁGUAS DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

- CLÁUSULAS ESPECIAIS -

19. DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

19.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal os **"ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS DE EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS EM SILGUEIROS E OLIVEIRA DE BARREIROS – CONCLUSÃO"**

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:
a) "Adjudicatário" significa a entidade a quem será atribuída a Aquisição de Serviços;
b) "Dono de Obra" ou "Entidade Adjudicante" significa a empresa Serviços Municipalizados de Água, Saneamento;
c) "Aquisição de Serviços" significa os serviços de topografia para a elaboração processos de expropriação das parcelas e servidões admistrativas em Silgueiros e Oliveira de Barreiros".

21. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

21.1 Na aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:
a) O estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
b) Os diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;

21.2 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) anterior, consideram-se integrados no contrato o presente Caderno de Encargos, os documentos patenteados a concurso, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

21.3 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do n.º 4.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

22. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

22.1 As divergências que porventura existam entre os vários documentos contratuais, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

a) O estabelecido no Título Contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
b) O estabelecido no Caderno de Encargos da Aquisição de Serviços prevalecerá sobre o que constar da proposta, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo Título Contratual.

23. OBJECTO E ÂMBITO

23.1 Serviços a Prestar

23.1.1 O processo pressupõe a realização das seguintes FASES:

A- PROCESSOS AMIGÁVEIS

Fase 1 – Atualizar ou corrigir mapa de expropriações, sempre que necessário.
Fase 2 – Certificar a titularidade da parcela nas finaças e conservatória
Fase 3 – Propor a aprovação superior da planta ou parte da planta parcelar sempre que se torne necessário.
Fase 4 – Estabelecer negociações e elaboração de propostas escritas de indemnização e contrapropostas.
Fase 5 – Solicitar aos Serviços Municipalizados de Viseu o processamento:
- Pedido atempado das verbas necessárias;
- Elaboração dos respectivos autos com obtenção das verificações e autorizações;
- Acompanhamento e controlo do pagamento.

Fase 6 – Arquivo
- Reorganização de cada processo em pasta perfeitamente identificada e entregue aos Serviços Municipalizados de Viseu para arquivo.

B- PROCESSOS JUDICIAIS

Fase 1 – Atualizar ou corrigir mapa de expropriações, sempre que necessário.
Fase 2 – Certificar a titularidade da parcela nas Finanças e na Conservatória solicitando aos Serviços Municipalizados de Viseu as respetivas certidões.
Fase 3 – Propor a aprovação superior da planta ou parte da planta parcelar sempre que se torne necessário.
Fase 4 – Estabelecer negociações e elaboração de propostas escritas de indemnização e contrapropostas.
Fase 5 – Apoio aos Serviços Municipalizados de Viseu para promover a declaração de utilidade pública:
- Publicar editais;
- Envio do processo ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu para aprovação;
- Envio ao Diário da República para publicação da Declaração de Utilidade Pública, se necessário.

Fase 6 – Apoio aos Serviços Municipalizados de Viseu para procedimento judicial:

- Pedir ao Tribunal Administrativo a nomeação de peritos e árbitros;
- Promover a vistoria pelos peritos e elaboração do auto ” ad perpetuam rei memoriam “;
- Auto de posse administrativa;
- Envio aos árbitros para fixação do valor;
- Processamento de peritos e árbitros;
- Envio a tribunal para adjudicação;

Fase 7 – Arquivo:

- Prestar apoio informativo no acompanhamento do recurso (quando houver);
- Organização de cada processo judicial em pasta perfeitamente identificada, e entregue aos Serviços Municipalizados de Viseu para arquivo.

24. RESPONSABILIDADE

O Adjudicatário terá de assumir todas as responsabilidades inerentes ao projeto de execução, assumindo a responsabilidade técnica do mesmo, entregando para o efeito os termos de responsabilidade dos projetistas das diferentes especialidades.

25. OUTRAS CONDIÇÕES

25.1 As deslocações são a cargo do adjudicatário, bem como todas as restantes despesas inerentes ao exercício da função.

25.2 O adjudicatário deverá garantir que não é funcionário, nem possui qualquer interesse financeiro em comum com a Entidade Adjudicante.

25.3 No exercício das suas tarefas e funções, o adjudicatário compromete-se a:

25.3.1 Manter a confidencialidade da fonte em relação a qualquer informação obtida a partir de reuniões separadas com funcionários individuais;

25.3.2 A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.